**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 7/2015-L**

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E USO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA CIP, ARRECADADA ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR 120 DE 06 DE AGOSTO DE 2014.**

  **Art. 1º** - A contribuição para custeio do serviço de iluminação pública de que trata a Lei Complementar n.º 120, de 06 de agosto de 2014, somente serão utilizadas e distribuídas proporcionalmente, levando em conta o valor arrecadado e o número de moradias de cada bairro.

 **Art. 2º** - As despesas decorrente com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

 **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

 Sala das sessões, em 13 de Novembro de 2015.

José Jairo Meschiato

Vereador

JUSTIFICATIVA

 A CIP em suma tem sentido de financiamento para serviços de melhoria na iluminação pública.

 O financiamento para estrutura de iluminação representa constante preocupação para sociedade e para a administração.

 A necessidade da construção de um sistema em que receitas e despesas se equilibrem e sejam utilizadas no próprio bairro de onde foi arrecadado, é um grande desafio para gestores públicos e fonte de intensa reflexão também por parte do Poder Legislativo.

 Por tudo isso é que se pretende regulamentar a aplicação da referida Contribuição, distribuindo-se proporcionalmente para cada bairro de acordo com o número de moradias, fazendo valer a máxima da utilização de acordo com a arrecadação.

 Sala das sessões, em 13 de Novembro de 2015.

 José Jairo Meschiato

 Vereador